



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI 1127, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO PARA TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os lançamentos dos tributos e preços públicos municipais serão efetuados em real ou outra moeda corrente definida pelo Tesouro Nacional, convertidos em UFIR ou outro índice fixado pelo Governo Federal para substituí-lo;

ARTIGO 2º - O valor da M.V.R. estabelecido em lei municipal corresponde a 50 UFIR;

ARTIGO 3º - Os débitos dos tributos e preços públicos constantes ou não da Dívida Ativa Municipal serão atualizados monetariamente na forma expressa da presente Lei.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 08 de novembro de 1.999

HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Setor Administrativo, e afixada em local de costume desta Prefeitura, data supra.

LEANDRO JESUS DA COSTA
Assistente Administrativo